

ANEXO 10 - RESERVAS DE VAGAS (COTAS)

1. Neste edital será garantida, em cada linha de fomento, a seguinte reserva de vagas:
 - a. **25% (vinte por cento)** para **pessoas negras**;
 - b. **10% (dez por cento)** para **pessoas indígenas**;
 - c. **5% (cinco por cento)** para **pessoas com deficiência**;
2. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).
3. Proponentes que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, **concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas**, podendo ser selecionadas de acordo com as suas notas ou classificação no processo de seleção.
4. Assim, caso optantes por concorrer às cotas atinjam nota suficiente para se classificar pela ampla concorrência, **não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas**, ou seja, serão selecionadas nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga para o próximo colocado optante pela cota.
5. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por proponente que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
6. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas, de acordo com a ordem de classificação.
7. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 6, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
8. Para concorrer às cotas, os proponentes deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a Autodeclaração Étnico-Racial, de que trata o Anexo 9.

9. Para os fins do presente edital, a autodeclaração do agente cultural goza de presunção de veracidade, podendo a Secult adotar, em caso dúvida ou denúncia fundamentadas, um ou mais dos seguintes procedimentos complementares com vistas a garantir que as cotas sejam efetivamente destinadas a pessoas negras, indígenas ou com deficiência:

- a) heteroidentificação: procedimento complementar à autodeclaração de pertencimento racial, para confirmação, por servidores designados pelo Subsecretário de Estado de Fomento e Incentivo à Cultura, da identificação como pessoa negra (preta ou parda) de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas;
- b) solicitação de carta consubstanciada: documento apresentado em formato escrito, oral ou audiovisual que promove a reflexão sobre o pertencimento étnico-racial, contendo os motivos pelos quais o agente cultural se autodeclara negro (preto ou pardo) ou indígena, conforme modelo constante no Anexo (usar modelo da Portaria 10 do MINC);
- c) solicitação de um documento em formato escrito, oral ou audiovisual que demonstre o pertencimento étnico do agente cultural indígena elaborado por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas;
- d) procedimento de avaliação biopsicossocial realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, solicitação de documentos como laudo médico, Certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência.

10. O proponente deverá optar, no momento da inscrição, em qual categoria de cotas pretende concorrer, não podendo figurar simultaneamente em mais de uma delas.
11. O proponente que optar por concorrer às cotas deverá comprovar cumulativamente que:
 - a. Sendo MEI, demonstrar que é a principal liderança do projeto;
 - b. Sendo pessoa jurídica, comprovar que o representante legal é a principal liderança do projeto e faz parte do quadro societário ou que este é composto, majoritariamente, por pessoas negras, indígenas ou com deficiência, conforme a opção.
12. Associações e grupos ou coletivos culturais sem constituição jurídica deverão demonstrar que são compostos em mais de 50%, por pessoas negras, indígenas ou com deficiência, conforme a opção.